

Id:089B6FE4FE1EB38C

Id:0047CF12CCE2BE6C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA REALIZADA
NA EDIÇÃO IVCLXXXV, do DOM, dia 22/03/2021**

ONDE SE LÊ:
060/2021

LEIA-SE:
061/2021

"Dispõe sobre LOTAÇÃO de servidor efetivo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **MILTON BRANDÃO**, Estado do Piauí, **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, no uso de suas atribuições legais, especificamente, no que estabelece a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, a obrigação da realização de lotação de todos os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a desnecessidade, pelo Município, da manutenção do funcionamento dos postos telefônicos;

CONSIDERANDO, a necessidade, momentânea, de pessoal, para o exercício de funções relacionadas ao serviço de identificação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR, provisoriamente, o servidor público - FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE SANTOS, CPF: 840.914.793-91, no serviço de identificação do município, atendendo às necessidades da função.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021, revogando a portaria de Nº 35/2021, e as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal



Id:04719F7BE580B8E0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Portaria nº 063/2021

Milton Brandão, 23 de Março de 2021.

**Dispõe sobre a nomeação dos Membros do
Conselho Municipal de Educação do
Município de Milton Brandão - PI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, PIAUÍ, **Francisco Evangelista Resende**, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Milton Brandão, combinado com o Decreto nº 007 de 07 de agosto de 2000. Nos termos dos Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 023 disposto no artigo 17 do referido Diploma Legal que determina a nomeação do Conselho Municipal de Educação de Milton Brandão Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o mandato de 04 (quatro) anos o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Milton Brandão - PI, composto por:

I - PRESIDENTE: Maria da Luz Pereira

II - VICE - PRESIDENTE: Antônia Maria Gonçalves da Silva

III - REPRESENTANTE DOS PAIS: Francisca de Alexandria Passos Castro, titular e Maria Daltra Carvalho da Silva, suplente.

IV - REPRESENTANTE DOS ALUNOS: Maria Helena de Sousa, titular e Maria Mikaelly dos Santos, suplente

V - REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: Maria Eva Pereira de Castro, titular e Maria Dagmar Alves de Andrade, suplente

VI - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: Cícera Maria Neves do Nascimento, titular e Leandro Rodrigues da Silva, suplente

VII - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Antônia Maria Gonçalves da Silva, titular e Maria Alcilene Campelo de Sousa e Silva, suplente; Maria da Luz Pereira, titular e Francisco das Chagas de Castro Sousa, suplente

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (PI), aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI Nº 046 de 2021

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí Faço saber que, a Câmara Municipal de Jacobina do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEa, nos termos do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEa visa a integração das ações de Educação Ambiental e tem como objetivo principal auxiliar os atores sociais ligados à Educação Ambiental a se reconhecerem, conectando-os ao universo da Rede Jacobina do Piauí de Educação Ambiental.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação Ambiental será executado por uma Comissão Municipal de Educação Ambiental - CMEA, responsável pela integração, planejamento, coordenação e implementação dos Programas, Projetos e Ações previstas no Plano.

§1º A composição e o detalhamento das atribuições da Comissão Municipal de Educação Ambiental - CMEA, serão definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, após a publicação desta Lei.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente coordenar a Comissão Municipal de Educação Ambiental - CMEA.

§3º Os membros da Comissão Municipal de Educação Ambiental - CMEA não perceberão qualquer remuneração por sua atuação, que será considerada de relevante contribuição ao Município.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEa serão feitas mediante ato normativo do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sancionada e publicada em 22 de março de 2021. Gabinete do Prefeito Municipal Jacobina do Piauí-PI, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte um.

Gederlânio Rodrigues de Oliveira

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 – JACOBINA DO PIAUÍ

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE JACOBINA DO PIAUÍ

PMEA



JACOBINA DO PIAUÍ - PI, FEVEREIRO DE 2021.

APRESENTAÇÃO

A Equipe de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o Setor de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Meio Ambiente realizou um estudo com o objetivo de analisar as ações de Educação Ambiental realizadas nos últimos anos no município para dentro de uma consolidação das ideias, elaborar o Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA.

EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COORDENAÇÃO GERAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EQUIPE TÉCNICA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

SUMÁRIO

1. O MUNICÍPIO
2. EDUCAÇÃO AMBIENTAL: REFERENCIAL HISTÓRICO
3. OBJETIVOS
4. METAS
5. JUSTIFICATIVA
6. DIRETRIZES
- 6.1 ARTICULAÇÃO DO GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL
- 6.2 SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
- 6.3 DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- 6.4 APERFEIÇOAMENTO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS SISTEMAS DE ENSINO
- 6.5 TRANSVERSALIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE
7. PRINCÍPIOS
8. ESTRATÉGIAS E LINHAS DE AÇÃO
- 8.1. GESTÃO E PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO
- 8.1.1 PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM BASE NA GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA
- 8.1.2 FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS DE ÂMBITO LOCAL
- 8.1.3 CRIAÇÃO DE INTERFACES ENTRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E OS DIVERSOS PROGRAMAS E POLÍTICAS DE GOVERNO, NAS DIFERENTES ÁREAS
- 8.1.4 ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMO INSTRUMENTOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 8.1.5 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADA A EMPREENDIMENTOS DA ECONOMIA LOCAL
- 8.1.6 CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 8.2 FORMAÇÃO DE EDUCADORES AMBIENTAIS
- 8.3 COMUNICAÇÃO PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 8.3.1 COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 8.3.2 PRODUÇÃO, APOIO À ELABORAÇÃO E INCENTIVO AO USO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS
- 8.4 ESTUDOS E PESQUISAS
- 8.5 DINÂMICA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 8.6 O PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA EDUCAÇÃO FORMAL
- 8.6.1 ATORES ENVOLVIDOS
- 8.6.2 PLANO DE ATIVIDADES
9. INDICADORES
- 9.1 INDICADORES DE MÉRITO (CURTO PRAZO)
- 9.2 INDICADORES DE IMPACTO (LONGO PRAZO)
- 9.3 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO
- 9.3.1 CHECKLIST
- 9.3.2 ENTREVISTA
10. BIBLIOGRAFIA

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

- A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública
APA - Área de Proteção Ambiental
CNIJMA - Conferências Infância-Juvenis pelo Meio Ambiente
CNMA - Conferências Nacionais de Meio Ambiente
CNUMAD - Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento
COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente
CMEA - Comissão Municipal de Educação Ambiental
CMSA - Conselho Municipal de Saneamento Ambiental
IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
MEC - Ministério da Educação
MMA - Ministério do Meio Ambiente
OEA - Organização dos Estados Americanos
ONG - Organização Não Governamental
ONU - Organização das Nações Unidas
PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais
PEEA - Política Estadual de Educação Ambiental do Piauí
PIEA - Programa Internacional de Educação Ambiental
PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente
ProNEA - Programa Nacional de Educação Ambiental
RCN - Referencial Curricular Nacional
REBEA - Rede Brasileira de Educação Ambiental
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação de Jacobina do Piauí
SIBEA - Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1. O MUNICÍPIO

A intervenção antrópica transformou bastante a paisagem do município, outrora pouso de tropeiros, onde a urbanização se iniciou a transformação da paisagem pelo homem alterou o ambiente natural do município em um processo que ocorre desde o século XX quando o local de passagem para dessedentação dos animais e descanso de tropeiros e viajantes começa a ser ocupado por moradores que adquiriram as terras e começam desmatar para construir moradas e comércio à margem da BR.

Com a construção da BR-107 finalizada em 1970 e alargada em 1973 atraiu pessoas para morarem as margens da nova BR onde antes só existia caatingas. Antes da construção a dois quilômetros da BR (onde hoje está situado o centro da cidade) existia uma casa de taipa do Sr. Vicente Valente, onde se vendia cachaça para os transeuntes que moravam em lugares mais remotos e que possivelmente faziam transações comerciais na cidade de Paulistana. Posteriormente, próximo a casa do Sr. Valente, o Sr. Delmiro começou a vender cereais e depois migrou para uma farmácia. Entre os primeiros moradores também estava o Sr. Júlio Bastião e Adonias.

Durante a construção da BR, construíram um posto de gasolina próximo à via e depois outras pessoas começaram a construir casas às margens da BR. Entre eles o Sr. Antônio Vivinho, juntamente com sua esposa Selvina e Dutra, ambos já falecidos. Além de um Sr. conhecido como Manoel Doutor.

Com o povoado em franca ascensão é elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Jacobina do Piauí, pelo artigo 35, inciso II, do ato das disposições constitucionais transitórias, da constituição estadual de 05-10-1989, regulamentado pela Lei Estadual nº 4477, de 29-04-1992, desmembrado de Paulistana. Sede no atual distrito de Jacobina do Piauí (ex-localidade de Jacobina). Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993.

Jacobina do Piauí é um município brasileiro localizado no interior do estado do Piauí situado na região do Alto Médio Canindé. Sua população estimada em 2010 foi de 5.719 habitantes (112 habitantes a menos que 2009). Ocupa uma área de 1.453,0 km², o que resulta numa densidade demográfica de 3,94 hab./km².

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,03% ao ano, passando de 5.704 para 5.722 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,94% ao ano e inferior à cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste.

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 14,87% e em 2010 a passou a representar 17,9% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 1,9% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 8,5% da população, já em 2010 detinha 10,2% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -3,0% ao ano. Crianças e jovens detinham 34,2% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 1.953 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 25,2% da população, totalizando 1.441 habitantes.

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,28% ao ano), passando de 3.254 habitantes em 2000 para 3.696 em 2010. Em 2010, este grupo representava 64,6% da população do município.

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 88,0%, passando de R\$ 11,7 milhões para R\$ 22,0 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 71,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,11% para 0,12% no período de 2005 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 60,9% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 5,1% em 2010, contra 5,1% em 2005. Diferentemente à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 15,3% em 2005 para 15,2% em 2010.

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as principais culturas de rebanho local são: ovino, bovino, galinhas e caprinos.

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco)

principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, que são: milho, mandioca, feijão e castanha de caju.

O município possuía 1.118 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 83% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 71% da área, ocupavam 82% da mão-de-obra do setor e participavam com 82% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 1.528 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município.

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 2.881 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 2.614 estavam ocupadas e 267 desocupadas. A taxa de participação ficou em 59,9% e a taxa de desocupação municipal foi de 9,3%.

A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 11,6% tinham carteira assinada, 39,5% não tinham carteira assinada, 12,7% atuam por conta própria e 0,1% de empregadores. Servidores públicos representavam 2,8% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 33,3% dos ocupados.

Das pessoas ocupadas, 52,2% não tinham rendimentos e 88,4% ganhavam até um salário mínimo por mês. O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 403,97. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 469,28 e entre as mulheres de R\$ 345,65, apontando uma diferença de 35,77% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por cinco anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 18. No último ano, as admissões registraram 14 contratações, contra 01 demissões.

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 232 postos, 50,6% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 43,4% no mesmo período.

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 5.722 residentes, dos quais 2.057 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 35,9% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 1.975 (96,0%) viviam no meio rural e 82 (4,0%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 1.778 famílias registradas no Cadastro Único e 1.174 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (66,03% do total de cadastrados).

O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 09 famílias em situação de extrema pobreza.

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988.

Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 02 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único.

Em relação à Educação, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 33,6%. Na área urbana, a taxa era de 29,2% e na

(Continua na próxima página)

zona rural era de 34,5%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 12,5%.

A urbanização ocorre com a ocupação de áreas ricas em vegetação natural, com córrego natural, com algumas com fragilidades geológicas o que promove a retirada da mata ciliar e o início de alguns processos erosivos em setores da cidade e do município. Essa ocupação sem os cuidados necessários desenvolveu passivos ambientais na zona urbana e na zona rural.

Hoje temos um baixíssimo índice de cobertura vegetal devido a desmatamento, apresentando pequenos fragmentos de Caatinga remanescente e a maioria dos corpos d'água estão muito assoreados e sem sua mata ciliar.

Sua posição geográfica está na Macrorregião do Semiárido Piauiense, dentro do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Itaim. Com uma área total de 12.309,80 Km, o território do Itaim é formado pelos municípios de Padre Marcos, Francisco Macedo, Caldeirão Grande do Piauí, Marcolândia, Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo, Betânia do Piauí, Acauã, Queimada Nova, Paulistana, Jacobina do Piauí, Patos, Massapê do Piauí, Jaicós e Belém do Piauí.

O Território de Jacobina do Piauí e seu meio ambiente, segundo IBGE(2010), apresenta 13,9% de esgotamento sanitário adequado, 95,1% de vias públicas arborizadas, ressaltando que 50% dessa arborização se dá com flora não nativa, e 6,8% de urbanização de vias públicas.

Tem como principais produtos a mandioca, a castanha do caju e a banana. Traz como potencialidades a ovinocaprinocultura, a apicultura (mel, geleia real, própolis e derivados), a cajucultura (processamento de castanha, doces e cajúna), a mandiocultura, a mineração (mármore, granito, água mineral, calcário para a produção de cimento, gesso, argila e ferro) e a energia renovável (eólica e solar). Entre municípios maiores como Paulistana, Jaicós, com entroncamentos rodoviários, Jacobina do Piauí, hoje garante, apesar da queda acentuada da agricultura sazonal de feijão, algodão e mandioca, a pujança do município pelo aumento da área de prestação de serviços e comércio.

Esse novo ciclo traz problemas ambientais com a substituição das plantações e com isso o aumento do assoreamento dos corpos d'água e a expulsão da fauna de seu habitat natural. É certo que a ocupação urbana, também levou a poluição de córregos e da Barragem do Padre existente no município, que hoje está praticamente com toda a sua margem construída ou utilizada para pequenos plantios particulares, tudo isso na área urbana.

Ao longo desses últimos quatro anos, o Plano Diretor Municipal e a ação do executivo vêm buscando mitigar essa degradação com normas que buscam valorizar a recuperação das áreas de nascentes visando a proteção dos mananciais de abastecimento, a evitar as queimadas, da ocupação predatória da urbanização e da ocupação com comércio e serviços de impacto. Minimiza os conflitos de vizinhança com a exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança entre outros.

O Plano de Saneamento vem sendo lentamente implantado, mas acreditamos que no prazo de 2 anos esse processo seja efetivo.

2. EDUCAÇÃO AMBIENTAL: REFERENCIAL HISTÓRICO

A Educação Ambiental ganhou relevância a partir da Conferência sobre o Meio Ambiente em Estocolmo (1972), organizada pela ONU, onde o tema passou a integrar a agenda internacional inclusive no Brasil.

Nessa Conferência fica claro o caráter degradador do antropocentrismo e começam as avaliações do homem como parte integrante do ambiente e com isso o aparecimento da visão ética da responsabilidade nas questões ambientais.

O primeiro evento específico de educação ambiental aconteceu em 1975, em Belgrado, na então Iugoslávia, o Encontro Internacional em Educação Ambiental e daí resulta o primeiro Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), recomendado pela Carta de Belgrado com as definições, os objetivos, os princípios e as estratégias para a Educação Ambiental que até hoje são adotados em todo o mundo, segundo a qual a meta da educação ambiental é:

Desenvolver um cidadão consciente do ambiente total; preocupado com os problemas associados a esse ambiente, e que tenha o conhecimento, as atitudes, motivações, envolvimento e habilidades para trabalhar de forma individual às questões daí emergentes", com princípios orientadores de que a educação ambiental deve ser continuada, multidisciplinar, integrada às diferenças regionais e voltada para os interesses nacionais. Este é um documento considerado um marco histórico para a evolução dos movimentos em torno do tema meio ambiente.

Em outubro de 1977 foi realizada a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, em Tbilisi, na Geórgia, que consolidou o Programa Internacional de Educação Ambiental como a estratégia para construção de sociedades sustentáveis, e

demonstrando a importância do processo de Educação Ambiental como meio de conscientização da população a respeito da problemática ambiental.

No Brasil, a Lei Federal de nº 6938, de 31 de agosto de 1981, que criou a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Institui formalmente a Educação Ambiental. O Decreto nº 88.351/85, que regulamenta a lei, estabelece que compete ao poder público "orientar a educação em todos os níveis, para a participação efetiva do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente",

O Parecer 819/85 do Ministério da Educação reforçou a necessidade da inclusão de conteúdos ecológicos ao longo do processo de formação do ensino de 1º e 2º graus, integrados a todas as áreas do conhecimento de forma sistematizada.

Dez anos depois da Conferência de Tbilisi, em 1987 aconteceu o Congresso Internacional sobre Educação e Formação Relativa ao Meio Ambiente, realizado em Moscou, onde foi destacada a importância da capacitação de recursos humanos nas áreas formais e não-formais da Educação Ambiental e a inclusão da dimensão ambiental nos currículos de todos os níveis de ensino, resultado Estratégia Internacional de Ação em Matéria de Educação e Formação Ambiental para o decênio de 90.

Também em 1987, o Conselho Federal de Educação, do MEC, publicou o Parecer Nº 226/87, considerando a necessidade da inclusão da Educação Ambiental dentre os conteúdos a serem explorados nas propostas curriculares de 1º e 2º graus, atualmente ensino fundamental e médio. Recomendou, ainda, a incorporação de temas ambientais da realidade local compatíveis com o desenvolvimento social e cognitivo dos alunos e a integração escola-comunidade como estratégia de aprendizagem.

Com a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, no Capítulo VI, Artigo 225, Inciso VI, tornou-se obrigatória a promoção da Educação Ambiental, pelo Poder Público, em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Em 1991, o MEC, determinou que todos os currículos nos diversos níveis e modalidades de ensino deverão contemplar conteúdos de Educação Ambiental (Portaria 678/91). Em 1992, o Brasil sediou a como Rio-92, Eco-92, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), um dos mais importantes eventos internacionais da área ambiental, com a participação de mais 176 países. Esse encontro tornou-se um marco mundial em prol do desenvolvimento sustentável para controlar a degradação ambiental causada pelo crescimento da população mundial e a valorização dos atos predatórios de consumo. Paralelo à Rio 92, o MEC realizou o Workshop sobre Educação Ambiental com o objetivo de socializar os resultados das experiências nacionais e internacionais de Educação Ambiental, discutir metodologias e currículos. Deste encontro resultou a Carta Brasileira para a Educação Ambiental.

A consequência da Rio-92, foi a conclusão da necessidade de uma aliança entre os povos e a aprovação de vários documentos, envolvendo convenções, declarações de princípios e a Agenda 21, que é -um instrumento de planejamento estratégico que para implementar um novo modelo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

No Brasil definiu-se a metodologia de trabalho para a Agenda 21 Brasileira, com a seleção de seis áreas temáticas: Agricultura Sustentável, Cidades Sustentáveis, Infraestrutura e Integração Regional, Gestão dos Recursos Naturais, Redução das Desigualdades Sociais e Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Sustentável. Passados cinco anos da Conferência Rio-92, em 1997 realizou-se a Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Sociedade: Educação e Consciência Pública para a Sustentabilidade em Thessaloníki, Grécia, onde mais uma vez destacou a importância da contribuição da Educação Ambiental na divulgação e aplicação de um novo modelo de sustentabilidade, mas sua pouca evolução para o desenvolvimento deste papel.

No Brasil, o MEC, lançou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), como subsídio para projeto da escola na elaboração de seu currículo e trouxe como grande novidade a inserção de temas transversais, entre eles, consumo, ética e meio ambiente, nos currículos do Ensino Fundamental, bem como a incorporação de procedimentos, atitudes e valores no convívio escolar. Esse fato representou um grande avanço para a Educação Ambiental, pois orienta que o tema meio ambiente deve ser abordado transversalmente em todas as áreas do conhecimento. No mesmo ano, foi realizada a I Conferência Nacional de Educação Ambiental onde foi produzido o documento "Carta de Brasília" que definiu cinco áreas temáticas para a educação ambiental no Brasil.

A EA foi concebida dentro do movimento ambientalista, priorizando preferencialmente as ações ambientalmente corretas, visando a conservação da natureza. Com a evolução das diretrizes da EA, hoje encontramos incorporados diversos aspectos da realidade, construindo uma consciência crítica para construção de caminhos justos e solidários não só do mundo natural, mas da sua integração com a vertente social, cultural e ética.

Em 1998, aconteceu em Brasília a Cúpula das Américas, com apoio da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que definiu 2002 como ano limite para a revisão das

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

políticas nacionais de educação dos países participantes, buscando a promoção de um pensamento latino-americano e caribenho sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável. Em 1999, a Lei Federal Nº 9795/99 instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) tornando obrigatória a inserção da Educação Ambiental no currículo de forma transversal em todos os níveis e modalidades formal e não-formal.

A partir de 2000, por iniciativa dos educadores ambientais e apoiados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), constatou-se o fortalecimento das Redes de Educação Ambiental, favorecendo a mobilização e organização da sociedade. O Plano Nacional de Educação – PNE (2001-2010) aprovado pelo Congresso Nacional (Lei nº 10.172/2001), além de cumprir uma determinação da LDBEN em seu art. 87, fixa diretrizes, objetivos e metas para o período de 10 anos, garantindo coerência nas prioridades educacionais para este período. Nos objetivos e metas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, o PNE propõe: “A Educação Ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99”.

Em 2002, foi realizado um novo grande encontro de cúpula, promovido pela ONU, em Joanesburgo, África do Sul, dez anos após a RIO-92, que ficou conhecido como RIO+10. Para alguns, o grande êxito desse encontro foi a ênfase que se conseguiu dar a temas de desenvolvimento social, tais como a erradicação da pobreza, o acesso à água e aos serviços de saneamento, e à saúde. Também em 2002, foi promulgado o Decreto Federal nº 4.281, que regulamentou a Lei nº 9.795, dando condições para a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental. Um marco para a Educação Ambiental no Brasil foi a publicação do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA). A 1ª Edição formulada conjuntamente pela Diretoria de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (DEA/MMA) e pela Coordenação Geral de Educação Ambiental (COEA/MEC) foi publicada em 2003 com convite aos educadores ambientais para participarem de um processo de discussão ampliada do documento e contribuírem para seu aperfeiçoamento. Assim, após processo de Consulta Pública, realizado em 2004, com mais de 800 educadores ambientais de todo o país, o ProNEA foi reeditado em 2005.

O ProNEA apresenta as diretrizes e princípios para orientar as ações no âmbito nacional, o que não significa que sua implementação seja de competência exclusiva do poder público federal. Ao contrário, todos os segmentos sociais e esferas de governo são corresponsáveis por sua aplicação, execução, monitoramento e avaliação. Ainda durante o ano de 2004 foi realizado o 1º Encontro Governamental Nacional sobre Políticas Públicas de Educação Ambiental, em Goiânia, que visou elaborar um diagnóstico dos principais desafios ao enraizamento da educação ambiental no país, cujo documento final “Compromisso de Goiânia”, defende a criação de políticas e programas estaduais e municipais de educação ambiental que estejam sintonizados com o ProNEA. Entre 2003 e 2008 foram realizadas três Conferências Nacionais de Meio Ambiente (CNMA) e as Conferências Infanto-Juvenis pelo Meio Ambiente (CNIJMA), fortemente comprometidas com a Educação Ambiental.

Em 30 de julho de 2014, foi sancionada a Lei nº 6.565, dispondo sobre a Educação Ambiental e institui a Política Estadual de Educação Ambiental, do Estado do Piauí, de acordo com a Constituição Federal e a Política Nacional do Meio Ambiente. A lei define diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, bem como os princípios e objetivos da educação ambiental e as linhas de atuação da política estadual a ser instituída. A Política Estadual de Educação Ambiental visa criar vínculos e afinidades entre a população e os recursos ambientais. Ela se volta, prioritariamente, para a prevenção dos conflitos socioambientais, levando a população a assimilar e se apropriar do patrimônio natural como um bem comum necessário à sua sobrevivência e qualidade de vida.

Entre outras proposições norteadoras das ações públicas em torno da educação ambiental, a lei prevê a constituição de um sistema que integra o órgão ambiental, o educacional e os conselhos, além de um grupo interdisciplinar que servirá de interligação entre o poder público estadual e os setores da sociedade que estudam, pesquisam e vivem experiências de educação ambiental.

Em Jacobina a Lei nº 030/2019 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente e no artigo 4º criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente tendo entre suas atribuições “promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visa a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município”, e ainda “atuar no sentido de estimular e sensibilizar a consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates juntos aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas”.

A Lei nº 05/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação - PME determina diretrizes do PME destacando-se “VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município”. E entre as metas para os diferentes níveis de ensino não temos referência a Educação Ambiental,

Para a Política Municipal da Educação, é preciso estabelecer como um dos objetivos para a educação fundamental “desenvolver a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, transversal, contínua e permanente”.

3. DIRETRIZES

O Plano Municipal de Educação Ambiental de Jacobina do Piauí orienta-se pelas normas federais e estaduais, adaptado às peculiaridades e às dinâmicas locais.

3.1 ARTICULAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL

Incentivar um constante exercício de diálogo, ações conjuntas e multiplicadoras entre governo, entidades privadas e terceiro setor, possibilitando a participação qualificada das Secretarias Municipais, Organizações Não Governamentais, Instituições Educacionais e de Pesquisa no desenvolvimento de programas e projetos.

3.2 SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Considerar a Educação Ambiental como um dos instrumentos fundamentais da gestão ambiental, capaz de propiciar condições para a participação individual e contribuindo para a sustentabilidade socioambiental.

3.3 DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Efetivar a participação democrática da sociedade civil, empresas e Instituições na construção, implementação e monitoramento das políticas e programas de Educação Ambiental.

3.4 APERFEIÇOAMENTO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS SISTEMAS DE ENSINO

Incentivar as instituições de ensino, pesquisa e similares (públicas e privadas), localizadas no município, a desenvolver estudos e parcerias para a solução de problemas ambientais, em destaque para os problemas do município, e assim, com ampla divulgação, promover o aproveitamento adequado dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos nessas instituições.

Promover a formação continuada, a instrumentalização e o treinamento de professores e dos educadores ambientais;

3.5 TRANSVERSALIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE

Adotar os conceitos de transversalidade e interdisciplinaridade na Educação Ambiental, a fim de fazê-la presente em todo e qualquer processo educativo. É importante que se busque uma visão da complexidade da realidade, reconhecendo o conjunto das inter-relações e as múltiplas determinações dinâmicas entre os âmbitos naturais, culturais, históricos, sociais, econômicos e políticos integrando-os e não compartimentalizando-os, de forma estanque e isolada.

3.6 ARTICULAÇÃO MACROREGIONAL

Desenvolver ações articuladas com cidades integrantes das Bacias Hidrográficas do Território do Vale do Itaim com os governos estadual e federal, para equacionar e buscar solução de problemas de interesse comum no quesito educação ambiental.

4. PRINCÍPIOS

Foram adotados para o Plano Municipal de Educação Ambiental -PMEA os seguintes princípios:

- Concepção de ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural e o construído, o socioeconômico e o cultural, o físico e o espiritual, sob o enfoque da sustentabilidade socioambiental;
- Abordagem articulada das questões socioambientais espaciais com ênfase nas dimensões locais e regionais, em relação às nacionais e globais;
- Respeito à liberdade, equidade de gênero, social e econômica e à diversidade cultural, étnica, sexual e racial;
- Reconhecimento e valorização da diversidade genética, de espécies e de ecossistemas.
- Enfoque humanista, histórico, crítico, democrático, cooperativo e emancipatório;
- Compromisso com a cidadania ambiental;
- Vinculação entre as diferentes dimensões do conhecimento, tais como valores, habilidades, competências;
- Democratização da produção e divulgação do conhecimento e incentivo à interatividade na informação;
- Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- Garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- Permanente avaliação crítica e construtiva do processo educativo;
- Coerência entre o pensar, o falar, o sentir e o fazer;

(Continua na próxima página)

m) Prática transparente das ações e decisões.

n) Reconhecimento do protagonismo dos diversos atores que praticam a Educação Ambiental e iniciativas sustentáveis, em destaque aos atores da sociedade civil das áreas rurais.

5. OBJETIVOS

5.1 O Plano Municipal de Educação Ambiental tem como objetivos gerais:

- Promover processos de Educação Ambiental, de caráter formal e não formal, através dos setores públicos e da sociedade civil, para o desenvolvimento de conhecimentos, resgate de valores humanistas, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de um município justo, ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diverso e politicamente atuante;
- Fomentar processos de formação continuada em Educação Ambiental, formal e não-formal, dando condições para a atuação dos diversos segmentos da sociedade;
- Fomentar e difundir a dimensão ambiental nos projetos do município tanto na esfera governamental como não governamental;
- Incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e meio ambiente, assim como a interação entre os saberes popular, tradicional e técnico-científico;
- Reunir, organizar e articular as ações já desenvolvidas na educação formal e não-formal, para compor uma visão sistêmica da Educação Ambiental no Município, assim como estabelecer uma rede de articulação entre os diversos atores do processo, utilizando-se de todos os meios de comunicação existentes.
- Oferecer e viabilizar suporte teórico para orientar os pequenos produtores rurais, a fim de obter uma produção sustentável e solidária e a inserção desta no mercado.

5.2 O Plano Municipal de Educação Ambiental tem como objetivos específicos:

5.2.1- Fortalecimento da Política Municipal de Educação Ambiental.

5.2.2- Criação e implantação do **Centro Municipal de Educação Ambiental de Jacobina do Piauí**, que atenderá prioritariamente aos 16 municípios que integram o Território Vale do Itaim: Padre Marcos, Francisco Macedo, Caldeirão Grande do Piauí, Marcolândia, Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo, Betânia do Piauí, Acauã, Queimada Nova, Paulistana, Jacobina do Piauí, Patos, Massapê do Piauí, Jaicós e Belém do Piauí;

5.2.3- Difundir técnicas de boas práticas sustentáveis em energia e/ou habitação

5.2.4- Difundir técnicas de boas práticas sustentáveis de alimentação.

5.2.5- Difundir a importância e necessidade da salvaguarda da biodiversidade considerando a questão ética, estética, econômica e funcional devido aos efeitos da redução da biodiversidade nas funções dos mecanismos naturais, como a regulação do clima; purificação do ar; proteção dos solos e das bacias hidrográficas contra a erosão; controle de pragas; etc.

5.2.6- Difundir a importância da proteção das nascentes tanto em áreas urbanas como nas rurais;

5.2.7- Difundir e conscientizar a comunidade quanto aos problemas ambientais e de saúde produzidos pela queimada urbana;

5.2.8- Difundir a importância do zoneamento urbano e rural considerando as fragilidades e potencialidades do uso do solo;

5.2.9- Conscientizar a população da importância da Gestão Participativa promovendo incentivos na participação em conselhos e audiências públicas.

5.2.10- Sensibilizar e Mobilizar a comunidade para a importância da implantação da coleta seletiva.

6. ESTRATÉGIAS E LINHAS DE AÇÃO

O Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEa visa promover ações locais com vistas à minimização de problemas socioambientais de abrangência local, regional e global.

Para a definição dos eixos temáticos do Plano de Educação Ambiental, foram levados em consideração os principais problemas ambientais do município de Jacobina

do Piauí. Os esforços empreendidos devem privilegiar notadamente o equilíbrio, a recomposição ambiental e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, por meio do planejamento estratégico e participativo das políticas públicas, programas e projetos em todo o Município, por sua vez, visa facilitar a identificação de projetos de educação ambiental que estejam em andamento no município que possuam sinergia com o PEA. As estratégias e linhas de ação serão planejadas para abranger as principais questões socioambientais e que podem ser reunidas em dez temas coincidentemente com os temas adotados para construção das diretrizes de **Programas ou Projetos** para o município:

I - MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL

II- ESTRUTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

III-CONSELHO AMBIENTAL

IV- BIODIVERSIDADE

V- GESTÃO DAS ÁGUAS

VI - QUALIDADE DO AR

VII - USO DO SOLO

VIII - ARBORIZAÇÃO URBANA

IX- ESGOTO TRATADO

X - RESÍDUOS SÓLIDOS

Essa classificação facilita o direcionamento para contribuições dos atores envolvidos, promovendo suporte científico-tecnológico, apoio para submissão de projetos específicos aos órgãos financiadores, organização e divulgação de um acervo dos trabalhos desenvolvidos no Município e demais localidades.

Essa iniciativa deve facilitar a troca de informações, a obtenção de apoio e suporte científico-tecnológico para execução dos projetos e captação de recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de atividades, trabalhos e pesquisas, nos segmentos da Educação Ambiental formal ou não formal. Os participantes poderão constituir grupos para debate e reflexão dos temas de interesse socioambiental, tornando-se agentes no processo da Educação Ambiental Municipal.

Essas ações serão gerenciadas pela Comissão Municipal de Educação Ambiental (CMEA).

Os eixos temáticos serão trabalhados através de três linhas de ação, com a finalidade de atingir os objetivos e metas deste PMEa. Estas linhas de ação foram resultado de reflexão e embasadas nas potencialidades e fragilidades no campo da educação ambiental de Jacobina.

As duas primeiras linhas de ação do PMEa tratam da educação formal e da educação não formal.

A primeira linha de ação é voltada para a educação formal, incluindo todos os níveis e modalidades de ensino formal, e deve ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação, Diretorias das escolas e Universidades, de acordo com a Política Municipal do Meio Ambiente. Seu escopo compreende atividades de educação ambiental no âmbito escolar e universitário, buscando uma visão holística acerca do meio ambiente por parte dos alunos, professores e funcionários das instituições de ensino.

A segunda linha de ação ocupa-se da educação não formal, envolvendo a sociedade civil, setor privado e poder público, através da coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação. Sua finalidade é generalizar as ações de educação ambiental nos mais diferentes contextos sociais no município, através de iniciativas do poder público, da sociedade civil e do setor privado, bem como de parcerias entre eles.

A terceira linha de ação se constitui em uma ferramenta que possibilita a interação entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado, articulando as linhas de ação anteriores na geração de informações sobre educação ambiental em Jacobina do Piauí e seu território de desenvolvimento.

7. METAS

7.1 Metas Gerais

Fazer da Educação Ambiental um processo presente na vida do cidadão jacobinense, de forma permanente, para que participe no desenvolvimento de um município sócio econômico e ambientalmente sustentável, justo e comprometido com a melhoria da qualidade de vida da população e na manutenção dos bens naturais e culturais, promovendo o desenvolvimento de novas atitudes e valores.

Com base nos objetivos e na realidade identificada pelo diagnóstico institucional, o PEA tem como metas:

- Tornar as ações dos Projetos desenvolvidos no município e seu território, e seus impactos conhecidos pela população;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

- Estimular o aumento, quantitativo e qualitativo, do nível de participação social nas reuniões de consulta pública que permeiem o planejamento e a implementação das ações dos Projetos;
- Estimular uma nova percepção social sobre o espaço que tenha como referência a bacia hidrográfica como unidade de planejamento;
- Consolidar o arranjo institucional necessário para execução do PMEA, em especial voltado a promover a integração e otimização das ações difusas de educação ambiental, existentes nas esferas do poder público Municipal;
- Estabelecer o quadro de possíveis parceiros entre o poder público, o setor privado e as organizações da sociedade civil, que já desenvolvem ações de educação ambiental para instrumentalizar o planejamento e implementação de novos projetos de educação ambiental.

7.2 Metas Específicas e Ações Propostas

Com base nos objetivos propostos, traçamos as seguintes metas, ações e indicadores:

Objetivo 1- Fortalecimento do Centro Municipal de Educação Ambiental de Jacobina do Piauí.

META	AÇÃO	EQUIPAMENTOS	INDICADOR
Tornar o Centro de Educação Ambiental o principal espaço de estudos ambientais municipal de Jacobina do Piauí	Estabelecer legalmente a criação do Centro de Educação Ambiental Adquirir equipamentos necessários ao adequado funcionamento do Centro de Educação Ambiental- CEA	Utilizar técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e técnicos voluntários com recursos próprios do município, do ICMS Ecológico e outros com previsão legal. Computadores tipo desktop, impressoras, mesas, armários, cadeiras, telefones, quadros de anotações, projetor multimídia,	Relação de notas fiscais e fotos
	Adquirir equipamentos para a coleta de sementes Adquirir equipamentos para inventário da flora e fauna	lona e tripé de projeção, computadores tipo notebook, ar condicionado Tesoura de poda, serrote de poda, geladeira. Câmera fotográfica e armadilhas	
	Adquirir equipamentos para tornar o CEA um edifício sustentável para servir de modelo de estudo	Painel fotovoltaico para iluminação de algumas áreas do CEA Aquecedor solar Torneiras com sensor ou similar. Troca das lâmpadas. Reaproveitamento de água	
Resgate da área pela população de Jacobina	Integrar a comunidade da bacia hidrográfica ao Centro de Educação Ambiental Conscientizar a população sobre a importância do CEA	Visitas pública do Centro de Educação Ambiental, palestras e participação em projetos	Realização de no mínimo 12 Visitas públicas do CEA e a realização de 6 palestras anuais
Ativação de um circuito educativo de arborismo	Adquirir equipamentos para a ativação.	ascensor ventral peitoral escalada ascensor punho esquerdo escalada Polia dupla rolamentada Cadeirinha de escalada com 3 pontos de ancoragem Confecção de placas	

	identificar os locais de interesse	GPS, máquina fotográfica	Mapeamento dos locais
	sinalização ambiental dos elementos naturais da área	Aquisição de placas de identificação dos elementos naturais	Relação de notas e fotos das placas
Desenvolvimento de um sistema de compostagem	desenvolver canteiros de compostagem	Utilizar as áreas e equipamentos disponíveis para um Viveiro próximo ao aterro e os técnicos do Departamento de Meio Ambiente.	Fotos da compostagem e sua utilização no viveiro

Objetivo 2. Difundir técnicas de boas práticas sustentáveis em energia e/ou habitação.

META	AÇÃO	EQUIPAMENTOS	INDICADOR
Conscientizar a população do município sobre a importância da adoção práticas sustentáveis no desenvolvimento de projetos de habitação privilegiando as técnicas de minimização de consumo de energia, escolha de materiais disponíveis, inclusive uso de materiais recicláveis.	Desenvolver plano de aula para treinamento de profissionais de engenharia e arquitetura, alunos das escolas municipais para priorizar os projetos de edificação que: a-Otimizem o uso da iluminação, ventilação e aquecimento naturais; b- evitar o uso de materiais químicos prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente, como amianto, CFC, HCFC, formaldeído, policloreto de vinila (PVC), tratamento de madeira com CCA, entre outros	Projetor multimídia, tela de projeção, computador	Realização de Palestras, minicursos, visitas, sendo no mínimo 2 anuais.
	d- Utilizem materiais recicláveis. e- Utilizem água dispositivos economizadores de água, coleta e utilização de água pluvial e água de reuso.		

Objetivo 3. Difundir técnicas de boas práticas sustentáveis de alimentação.

META	AÇÃO	EQUIPAMENTOS	INDICADOR
Conscientizar a população do município sobre a importância da adoção práticas sustentáveis na alimentação garantindo a segurança alimentar e nutricional com base em práticas alimentares que promovam a saúde e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis	Desenvolver plano de aula para treinamento de agricultores, professores, alunos das escolas municipais e suas famílias o desenvolvimento de projetos de agricultura familiar para produção de alimentos sustentáveis e a importância de seu consumo para a saúde.	Projetor multimídia, tela de projeção, computador.	Realização de Palestras, minicursos, visitas, sendo no mínimo 2 anuais.

Objetivo 4. Difundir a importância e necessidade da salvaguarda da biodiversidade.

META	AÇÃO	EQUIPAMENTOS	INDICADOR
Conscientizar a população do município sobre a importância da biodiversidade considerando a questão ética, estética, econômica e funcional devido aos efeitos da redução da biodiversidade nas	Desenvolver plano de aula para capacitação de professores, alunos e comunidade sobre os efeitos da redução da biodiversidade nas funções dos ecossistemas interdependentes em que cada	Projetor multimídia, tela de projeção, computador.	Palestras, minicursos, sendo no mínimo 2 anuais.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

através da atuação em Conselhos e Audiências Públicas.	escolas, igrejas e sindicatos.	mínimo 2 palestras anuais.
--	--------------------------------	----------------------------

Objetivo 9. Sensibilizar e Mobilizar a comunidade para a importância da implantação da coleta seletiva.

META	AÇÃO	EQUIPAMENTOS	INDICADOR
Conscientizar a população da importância ambiental e econômica e de saúde pública da coleta seletiva.	Realizar a divulgação através de palestras e oficinas para divulgação da coleta seletiva e de procedimentos associados à coleta.	Projeto multimídia, tela de projeção, computador.	Publicação de material no site e realização de no mínimo 1 palestra por bairro durante o ano. Divulgação na imprensa.

8. JUSTIFICATIVA

A temática ambiental tem sido discutida intensamente nos últimos anos. A poluição atmosférica, a contaminação e degradação do solo e recursos hídricos, a desigualdade social aliada a um consumo desenfreado, a ameaça à biodiversidade e à saúde social são alguns dos problemas da humanidade.

O conhecimento dos referidos problemas e a sensibilização da sociedade são as chaves para a prevenção, participação e mudança de atitudes. Também é necessário que as ações educativas sejam articuladas e integradas em todos os segmentos da sociedade, por meio de um programa que seja referência para as diferentes iniciativas e projetos de Educação Ambiental desenvolvidos no município.

Assim sendo, uma das estratégias para enfrentamento da problemática socioambiental no Município será caminhar para o desenvolvimento de uma cidade saudável, socialmente justa e ambientalmente segura, pautada na Política Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 030Q2019 e pelo Plano Municipal de Educação Lei nº 05/2015.

As ações ambientais que têm sido desenvolvidas, de forma isolada por instituições de ensino, pesquisa, organizações não governamentais - ONGs, empresas, Departamentos Municipais entre outros sem nenhuma articulação institucional com maior abrangência que otimize os esforços e articulando ações para um município sustentável.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem como atribuição a coordenação da Política e Gestão Ambiental do Município, está se organizando para disponibilizar sua equipe técnica e a estrutura física no intuito de apoiar, fomentar, organizar, sistematizar e articular essas iniciativas e projetos desenvolvendo projetos que promovam a melhoria das condições socioambientais e da qualidade de vida da população com o despertar do senso de responsabilidade de todos os atores contribuindo por intermédio de ações locais para as mudanças globais.

9. GESTÃO E PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO

Em geral, as escolas restringem sua prática de Educação Ambiental a projetos temáticos, desarticulados do currículo e das possibilidades de diálogo das áreas de conhecimento com a temática. Frequentemente são campanhas isoladas, ou ações isoladas em datas comemorativas. Muitas vezes são iniciativas de um professor ou de alguns professores interessados, que acabam por desenvolvê-los de forma extracurricular. Além disso, os projetos de Educação Ambiental em geral não estão articulados ao projeto educativo da escola e não podem oferecer aos professores condições espaciais, temporais e materiais para trabalhar coletivamente e de forma integrada. Esse quadro dificulta um trabalho com a transversalidade e a interdisciplinaridade propostas para a prática da Educação Ambiental.

Há inúmeros projetos com objetivos genéricos e dirigidas a ações localizadas e efêmeras. Para o planejamento da Educação Ambiental no Município é necessário adotar procedimentos de planejamento e gestão, de formulação e implementação de políticas, criação de interfaces entre os vários segmentos, apoio institucional e financeiro, articulação e mobilização social e estímulo à educação ambiental nas empresas.

9.1 PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM BASE NA GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA

Este Plano procura melhor instrumentalizar o poder público para a gestão e a promoção de práticas de educação ambiental no município. Para que não seja apenas um texto e sim uma eficaz ferramenta de trabalho, o Plano identifica, tomando em consideração as instituições do poder público, conselhos/comissão e os marcos legais municipais, um arranjo institucional para implementar suas diretrizes

(Continua na próxima página)

funções dos mecanismos naturais, como a regulação do clima; purificação do ar; proteção dos solos e das bacias hidrográficas contra a erosão; controle de pragas; etc	espécie desempenha sua função.		
---	--------------------------------	--	--

Objetivo 5. Difundir a importância da proteção das nascentes tanto em áreas urbanas como nas rurais.

META	AÇÃO	EQUIPAMENTOS	INDICADOR
Conscientizar a população do município sobre a importância do papel ambiental das nascentes, além de sua importância social e econômica.	Desenvolver plano de aula para capacitação de professores, alunos e comunidade sobre as nascentes abordando: a- O que é uma nascente e sua classificação; b- Fatores de degradação de nascentes; c- Impactos ambientais, sociais e econômicos da degradação de nascentes;	Projeto multimídia, tela de projeção, computador	Palestras, minicursos, sendo no mínimo 2 anuais.

Objetivo 6. Difundir e conscientizar a comunidade quanto aos problemas ambientais e de saúde produzidos pela queimada urbana e rural;

META	AÇÃO	EQUIPAMENTOS	INDICADOR
Conscientizar a população do município sobre os problemas causados a saúde dos moradores, à fauna e flora e de modo geral ao meio ambiente.	Desenvolver plano de aula para capacitação de professores, alunos e comunidade sobre os impactos ambientais causados pelas queimadas, buscando mudar procedimentos	Projeto multimídia, tela de projeção, computador.	Palestras, minicursos, sendo no mínimo 2 anuais.
	usuais na comunidade urbana e rural.		

Objetivo 7. Difundir a importância do zoneamento urbano e rural considerando as fragilidades e potencialidades do uso do solo.

META	AÇÃO	EQUIPAMENTOS	INDICADOR
Conscientizar a população do município sobre a necessidade do zoneamento urbano e rural considerando os fatores socioambientais e econômicos em especial o controle de ocupação em áreas que apresentam riscos com probabilidade significativa de ocorrência de desastres.	Desenvolver plano de aula para capacitação de professores, alunos, Imobiliárias e comunidade em geral sobre: a- Importância do zoneamento; b- zoneamento de controle de uso em áreas que apresentam fragilidades, ou seja, as áreas suscetíveis à ocorrência de assoreamentos, deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; c- uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; d- Plano Diretor Participativo.	Projeto multimídia, tela de projeção, computador.	Publicação de material técnico-científico e didáticos da Classificação dos corpos d' água, tipos de solos.

Objetivo 8. Conscientizar a população da importância da Gestão Participativa promovendo incentivos na participação em conselhos e audiências públicas.

META	AÇÃO	EQUIPAMENTOS	INDICADOR
Aumentar a participação da comunidade na gestão municipal	Divulgar material de gestão participativa em	Projeto multimídia, tela de projeção, computador.	Publicação de material no site e realização de no



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
 CNPJ: 41.522.368/0001-05
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Para gerir as ações do Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) uma Comissão Municipal de Educação Ambiental (CMEA) deverá ser constituída por representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, diferentes instituições que desenvolvem projetos e programas de educação ambiental no Município.

Dessa forma a CMEA tem a função de:

- Apoio às ações integradas entre os diferentes setores da sociedade, facilitando a transversalidade das questões socioambientais;
- Planejamento estratégico e participativo das políticas públicas voltadas para Educação Ambiental, por meio de ações prioritárias identificadas no diagnóstico socioambiental a ser conduzido pelo Núcleo Gestor;
- Elaboração de projetos em Educação Ambiental que possam se tornar referência para o aprimoramento das políticas públicas vigentes;
- Fomento à inclusão das questões socioambientais nas agendas dos segmentos públicos e privados do Município;
- Estruturação de bancos de dados de projetos e iniciativas existentes no Município com a temática socioambiental;
- Inclusão da Educação Ambiental nos projetos públicos e privados que causem impactos ambientais, conforme a Legislação Federal 6.938/81 Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções CONAMA Nº001/96 e 237/97.
- A integração da Educação Ambiental aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como àqueles voltados à prevenção de riscos e danos ambientais.

9.2. FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS DE ÂMBITO LOCAL

As ações e estratégias do Plano Municipal visam:

- Incentivar, induzir e promover a criação, a implementação, o monitoramento e divulgação de políticas públicas municipais, em consonância com as Diretrizes do PEA;
- Atuar conforme a legislação municipal que institui a Política de Educação Ambiental no Município e demais leis ambientais;
- Estabelecer parcerias entre órgãos públicos e sociedade civil, de forma a possibilitar a regionalização articulada da Educação Ambiental, com a descentralização de projetos e ações em respeito às diversidades locais, trabalhando de forma transversal e interdisciplinar;
- Promover cursos de formação em Educação Ambiental em cooperação com instituições de ensino, pesquisa e empresas.

9.3. CRIAÇÃO DE INTERFACES ENTRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E OS DIVERSOS PROGRAMAS E POLÍTICAS DE GOVERNO, NAS DIFERENTES ÁREAS

Para viabilizar tais interfaces o Programa Municipal objetiva:

- Promover a Educação Ambiental nos Departamentos e Órgãos Municipais, com a implementação da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) por intermédio de agentes multiplicadores que atendam às demandas internas e externas;
- Estimular a inserção da Educação Ambiental nas etapas de planejamento e execução de ações relacionadas a gestão dos recursos naturais no Território Vale do Itaim, defesa dos ecossistemas, preservação da biodiversidade, unidades de conservação e entorno, ética e pluralidade cultural, trabalho e consumo consciente, agricultura e assentamentos sustentáveis, ciência e tecnologia, identidade e patrimônio, entre outras vertentes das políticas públicas;
- Estimular e apoiar a criação de grupos de trabalho multidisciplinares para desenvolver oficinas de Educação Ambiental que enfatizem a relação entre saúde, ambiente e bem-estar social, a serem realizadas em instituições de ensino e espaços públicos acessíveis à comunidade em geral;
- Estruturar e realizar projetos em Educação Ambiental em parceria com a iniciativa privada e demais órgãos, conforme legislação específica de cada atividade ou empreendimento;
- Estimular e apoiar a Educação Ambiental nas práticas de ecoturismo e turismo rural visando garantir a sustentabilidade socioambiental, ecológica e econômica das comunidades;

9.4. ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMO INSTRUMENTOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O Plano Municipal como iniciativa articuladora se dispõe a:

- Incentivar a criação e fortalecimento da rede local de Educação Ambiental com o intuito de cadastrar as ações de cunho socioambiental, gerando uma rede de informações

para facilitar o intercâmbio de experiências, a construção de propostas, o debate, a interação entre os atores sociais envolvidos e a articulação para a participação social;

b) Utilizar espaços públicos, tais como praças, parques, dentre outros, para aprendizagem coletiva, onde seja possível a articulação entre organizações e pessoas preocupadas com questões socioambientais, incentivando a prática de encontros para estudo do meio, troca de experiências, divulgação de informações e conhecimentos, e debates relativos ao meio ambiente;

c) Apoiar a realização periódica de eventos sobre Educação Ambiental, a exemplo de fóruns, seminários, festejos populares, incentivando a participação da sociedade, de representantes de órgãos públicos, técnicos e especialistas nos eventos de Educação Ambiental municipais, estaduais, nacionais, internacionais, entre outros.

d) Apoiar por intermédio de entidades culturais e afins a identificação e registro de diferentes manifestações culturais no Município, com o intuito de estabelecer interfaces entre elas e projetos de Educação Ambiental, incentivando também atividades culturais de caráter eco pedagógico;

e) Atuar junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Território para uma prática de Educação Ambiental condizente com a gestão socioambiental das águas;

f) Apoiar e estimular a criação de fóruns de juventude no Município para a realização de ações de Educação Ambiental nas escolas públicas e particulares em consonância com as políticas federais que envolvam a Educação Ambiental;

g) Estimular a participação de todos os segmentos da sociedade organizada de Jacobina como corresponsáveis nos objetivos e na implementação das ações do Plano.

i) Incentivar e promover o voluntariado para estimular o potencial solidário das pessoas e para a aquisição de experiência profissional ou formação, ampliando o alcance das ações educativas.

9.5. PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADA A EMPREENHIMENTOS DA ECONOMIA LOCAL

O processo educacional nos segmentos produtivos e de serviços deve:

- Estimular empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolver programas destinados à capacitação dos funcionários e colaboradores, consumidores, visando à melhoria e o controle efetivo no ambiente de trabalho e repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- Envolver as comunidades rurais em projetos de Educação Ambiental condizentes com sua realidade, com formação de jovens e adultos estimulando-as e orientando-as a utilizar técnicas produtivas sustentáveis;
- Priorizar parcerias com instituições que assumam o compromisso socioambiental.

9.6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Para viabilizar as ideias e ações em Educação Ambiental no Município o Plano sugere:

- Divulgação de recursos financeiros oriundos de fundos federais, estaduais e municipais e de linhas de financiamento privado, para a implementação de projetos e ações de Educação Ambiental;
- Fornecer apoio técnico para elaboração de projetos de captação de recursos.

10. FORMAÇÃO DE EDUCADORES AMBIENTAIS

Para a formação continuada de educadores e gestores ambientais, no âmbito da educação formal e não formal, o Plano propõe:

- Elaboração de programas de formação continuada a serem implantados a partir de parcerias com associações, instituições de ensino, institutos de pesquisa, empresas, entre outros;
- Apoio à criação de redes de formação de educadores e gestores, com a participação de universidades, institutos de pesquisa, empresas, organizações do terceiro setor e escolas. As redes locais deverão ser prioritárias a fim de garantir o conhecimento da realidade em questão e a continuidade das ações pela existência de inúmeros atores;
- Estímulo ao acesso às tecnologias de informação e comunicação, sobretudo o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental - SIBEA;
- Produção de material técnico pedagógico e instrucional de apoio aos processos formativos;
- Contribuição para a formação e capacitação de educadores e gestores ambientais no ensino superior, mediante a promoção de seminários, conferências, simpósios, entre outros;
- Contribuição para a formação de docentes, técnicos e arte-educadores, da educação infantil ao ensino superior, utilizando-se metodologias presenciais e de educação à distância;

11. COMUNICAÇÃO PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

(Continua na próxima página)

11.1. COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

No setor público, há oportunidades, como por exemplo, através das publicações dos órgãos municipais, que apresentam uma breve descrição das principais ações desenvolvidas pela Prefeitura e que se constitui em um mecanismo de comunicação relevante para divulgar os conceitos e objetivos do PEA e as informações geradas no âmbito do Plano, e assim assegurar uma via de difusão constante de informações para a população.

No setor privado também há uma grande oportunidade para a realização de campanhas de educação ambiental e disseminação de informações socioambientais. As empresas privadas, e suas entidades de classe adotam um conjunto amplo de mecanismos de comunicação, interna e externa, que podem servir como ferramentas de comunicação para o PEA.

Os principais mecanismos utilizados distribuem-se entre os seguintes grupos:

- I- Mecanismos presenciais (reuniões, palestras, agentes ambientais);
- II- Mecanismos virtuais (site na Internet, mensagens eletrônicas, widgets);
- III- Peças impressas de comunicação (revista, jornal, cartaz).

Para divulgar as ações e ideias do Plano de Educação Ambiental, pretende-se:

- a) Promover e intensificar campanhas de Educação Ambiental, em todos os meios de comunicação como forma de disseminar informações e práticas educativas sobre o meio ambiente;
- b) Fomentar a socialização de informações, estudos, notícias e debates sobre as iniciativas de Educação Ambiental desenvolvidas no Município por meio da criação de uma rede de articulação, sob responsabilidade do Núcleo Gestor;
- c) Apoiar a veiculação de informações de caráter educativo sobre meio ambiente, em linguagem acessível a todos, por intermédio dos meios de comunicação para sensibilização da sociedade bedourense para os problemas socioambientais locais;
- d) Utilizar os mecanismos da inclusão digital, em destaque as redes sociais, para dinamizar o acesso a informações sobre a temática socioambiental;
- e) Incrementar a utilização de canais de acesso às informações ambientais, tais como bibliotecas, rede virtual, universidades e instituições de pesquisa;
- f) Estimular as instituições de ensino e núcleo de pesquisas a dar visibilidade os resultados dos estudos ambientais para a sociedade, em especial às comunidades envolvidas;
- g) Disponibilizar o Programa Municipal de Educação Ambiental na Internet, na página da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) Realizar eventos como concursos, feiras, mostras e festivais com temáticas socioambientais;
- i) Coletar e difundir informações sobre experiências de Educação Ambiental que visem à adoção de procedimentos de produções e consumo sustentáveis.
- j) Utilizar a tecnologia de ensino à distância para a realização de atividades formativas relacionadas às linhas de ação do Plano.
- k) Disponibilizar informações sobre a temática socioambiental para todos os segmentos da sociedade.

11.2. PRODUÇÃO, APOIO À ELABORAÇÃO E INCENTIVO AO USO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E DIDÁTICOPEDAGÓGICOS.

O Plano como facilitador da Educação Ambiental pretende:

- a) Produzir, editar e distribuir material didático pedagógico que contemple as questões socioambientais locais e regionais, por meio do estabelecimento de parcerias. Os materiais não digitais deverão ser preferencialmente de produção sustentável.
- b) Identificar e solicitar materiais didático pedagógicos referentes à temática ambiental, como impressos e audiovisuais disponibilizando-os à sociedade;
- c) Selecionar materiais didático pedagógicos, interativos e lúdicos, relativos à Educação Ambiental, incentivando seu uso.

11.3. ESTUDOS E PESQUISAS

Para incentivar estudos, pesquisas, experimentos em Educação Ambiental no município o Plano deverá:

- a) Estimular estudos e pesquisas que auxiliem o desenvolvimento de processos produtivos e soluções tecnológicas de baixo impacto ambiental tanto para área rural como urbana;
- b) Incentivar e propor temas a serem estudados pelas instituições de pesquisa e de ensino superior para que possam implementar projetos socioambientais de âmbito local e regional, bem como o desenvolvimento de projetos articulados à educação básica.
- c) Integrar educação ambiental, ciência e tecnologia, atendendo às necessidades urbanas e rurais da população.

11.4. DINÂMICA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O dinamismo do programa será mantido por meio de:

- a) Criação de um Núcleo Gestor, de um plano de trabalho e revisão deste Plano a cada quatro anos;
- b) Identificar e monitorar iniciativas de Educação Ambiental realizadas no Município;
- c) Estruturação e funcionamento da Rede de Comunicação do PME;A;
- d) Elaborar rotinas de monitoramento e acompanhamento dos projetos;
- e) Articulação entre todas as secretarias municipais;
- f) Apoio a construção e a divulgação de indicadores que subsidiem a avaliação dos resultados esperados no âmbito da política Municipal de Educação Ambiental e do PME;A, bem como diagnósticos socioambientais no Município;
- g) Elaborar relatórios periódicos como forma de documentar os trabalhos realizados e de comunicar os resultados obtidos utilizando os diversos meios de comunicação disponíveis;
- h) Promover reuniões regulares, definidas pelo Núcleo Gestor do Programa, entre os envolvidos nos projetos, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e o desenvolvimento das ações propostas, podendo ser conjunta com as reuniões mensais dos órgãos de gestão e do CMSA.
- i) Divulgação do PME;A, nas instituições de ensino e pesquisa e nos demais setores das sociedades relacionados ao meio ambiente.

O Programa de Educação Ambiental, está disponível, como documento oficial do Município, em versão digital no site da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

12. O PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA EDUCAÇÃO FORMAL

A educação formal se constitui em um terreno fértil e essencial para o florescimento da educação ambiental. De fato, já se observa nas escolas de Jacobina do Piauí a ocorrência de diversos projetos de educação ambiental.

Assim, a integração do PEA no Projeto Político Pedagógico das escolas, de forma integrada ao longo das séries, possibilitará que a aplicação e ampla disseminação de valores, conceitos e princípios que norteiam a educação ambiental cheguem a essa parcela significativa da população de Jacobina do Piauí. Deve-se considerar ainda que os alunos são potenciais multiplicadores de informações às suas famílias, aumentando o número de pessoas sensibilizadas pelos temas ambientais, trabalhados neste PEA.

Ressalta-se que esta linha de ação se encontra ainda de acordo com o programa de —inclusão da educação ambiental através do ensino formal.

12.1 ATORES ENVOVVIDOS

Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Estadual de Educação; Conselho Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Educação, Diretores, coordenadores pedagógicos, professores, funcionários, jovens representantes dos alunos das escolas públicas e privadas e de cursos técnicos e superiores de Jacobina do Piauí.

12.2 PLANO DE ATIVIDADES

O processo de disseminação do PEA no sistema de ensino do município, isto é, além das escolas municipais, as escolas estaduais e privados e de cursos técnicos e superiores será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação junto à Secretaria Estadual de Educação e de cursos técnicos e superiores, contando com a aprovação, orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Para a implementação do PEA nas escolas, é importante que se tenha em vista os processos de construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) destas instituições de ensino.

É necessária uma discussão do PEA no âmbito do Conselho Municipal de Educação (COMED), de modo que todas as escolas – públicas (municipais e estaduais) e particulares – debatam conjuntamente e pensem em maneiras de incluir a educação ambiental em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), em todas as séries, níveis e modalidades.

Para esta linha de ação são propostas as seguintes atividades:

- a- Cursos de atualização para professores e técnicos dos sistemas de ensino utilizando uma metodologia que integre a teoria e a prática de forma a desenvolver uma perspectiva crítica em relação à questão ambiental, abrangendo não somente os recursos naturais, mas também os hábitos da sociedade relacionados com a natureza devendo prioritariamente abordar:
 - 1. as técnicas de boas práticas sustentáveis em energia e/ou alimentação, e/ou habitação
 - 2. a importância e necessidade da salvaguarda da biodiversidade
 - 3. a importância da proteção das nascentes tanto urbanas como rurais
 - 4. os problemas ambientais produzidos pela queimada urbana.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

5. as fragilidades e potencialidades do uso do solo urbano e rural
6. a importância da Gestão Participativa com incentivo a comunidade na participação em conselhos e audiências públicas.
7. sensibilização e mobilização da comunidade para a coleta seletiva
 - b- Projetos de pesquisas para a geração de instrumentos e metodologias, voltadas para a abordagem da dimensão ambiental, nos currículos integrados dos diferentes graus e modalidades de ensino;
 - c- Produção de material paradiático (gráfico e audiovisual) de Educação Ambiental, voltado para os eixos temáticos do PEA, especialmente no que diz respeito às bacias hidrográficas;
 - d- Realização de eventos nos dias comemorativos ambientais;
 - e- Em sala de aula, os professores podem indicar a produção de textos, poesias, ilustrações, murais, jornais, roteiro para vídeo, história em quadrinhos, montagem de peças teatrais com base nos eixos temáticos citados no item "a".

13. INDICADORES

Avaliar é uma investigação sobre os processos e seus resultados, que auxilia na compreensão do projeto em questão. A decisão de realizar um processo avaliativo, quer seja quantitativo ou qualitativo, tem como foco central apontar as direções possíveis para a implementação de uma mudança de paradigmas nos valores e comportamentos. Busca também garantir que os investimentos sejam coerentes e pautados em conceitos alinhados com os objetivos do projeto.

Para proceder a uma avaliação são necessários indicadores que possam mensurar as ações observadas. Os indicadores de mérito e de impacto respondem a questões avaliativas e devem ser construídos de modo participativo, entre as equipes envolvidas no processo de implementação de propostas, projetos e programas.

Os indicadores são os elementos que conectam a intenção expressa na questão avaliativa – o que se quer avaliar – e a realidade a ser descoberta – os resultados dessa ação. Tomando por base as metas do Plano de Educação Ambiental, abaixo alguns exemplos de possíveis indicadores para a avaliação da implementação do PEA.

13.1 INDICADORES DE MÉRITO (CURTO PRAZO)

- a- Grau de conhecimento da população em relação aos projetos ambientais do município, medido através de um questionário aplicado no site e nos eventos relacionados aos eixos temáticos;
- b- Número de participantes nas reuniões de consulta pública das ações dos projetos ambientais do município;
- c- Percentual de perguntas e questões colocadas nas reuniões dos projetos ambientais do município embasadas em informação prévia sobre os projetos;
- d- Designação em ato formal dos atores responsáveis pela implementação do PEA;
- e- Número de projetos de educação ambiental no âmbito do PEA levados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Saneamento Ambiental abordando:
 1. as técnicas de boas práticas sustentáveis em energia e/ou alimentação, e/ou habitação
 2. a importância e necessidade da salvaguarda da biodiversidade
 3. a importância da proteção das nascentes tanto urbanas como rurais
 4. os problemas ambientais produzidos pela queimada urbana.
 5. as fragilidades e potencialidades do uso do solo urbano e rural
 6. a importância da Gestão Participativa com incentivo a comunidade na participação em conselhos e audiências públicas.
 7. sensibilização e mobilização da comunidade para a coleta seletiva
 - f- Criação de um guia passo a passo para o planejamento e implementação de novas experiências de educação ambiental;
 - g- Criação de materiais paradiáticos que incluam o conceito de bacia hidrográfica como unidade de planejamento, para os diferentes níveis da educação formal e para as campanhas ambientais na educação não formal;
 - h- Percentual de alunos que reconhece as bacias hidrográficas do município, através de trabalhos realizados em sala de aula e a importância da proteção das nascentes;
 - i- Número de parcerias estabelecidas entre o poder público, o setor privado e as organizações da sociedade civil para a promoção da educação ambiental, por ano;
 - h- Número de projetos inseridos no quadro de sistematização das ações de educação ambiental, por ano;
 - i- Número de acessos à página da Internet com o quadro de possíveis parceiros para a promoção da educação ambiental, por mês.

Os indicadores de mérito devem ser medidos ao final de cada ano, utilizando os mecanismos/instituições que estão executando o PEA.

13.2 Indicadores de Impacto (longo prazo)

- a- Fortalecimento das instituições/ organizações da sociedade civil que atuam na área de sustentabilidade ambiental;
- b- Proposição de ações e projetos na área ambiental, de forma participativa, integrando representantes do poder público, do setor privado e da sociedade civil;
- c- Continuidade de atualização do banco de dados;
- d- Envolvimento da família e da comunidade na busca de solução dos casos da sua região;
- e- Revisão periódica do Plano Municipal de Educação Ambiental.

Os indicadores de impacto devem ser medidos através de um novo diagnóstico participativo institucional e das ações de educação ambiental, em andamento no município a cada cinco anos, o PEA também deve ser revisado de forma a adequar suas propostas e indicadores à realidade do momento, permitindo um replanejamento, de acordo com os resultados da avaliação.

13.3 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Abaixo, exemplos de instrumentos que podem ser utilizados ao longo do levantamento de dados para o processo de análise dos resultados.

13.3.1 Checklist

Instrumento que essencialmente procura investigar as mais relevantes dimensões da realização de um programa e permite captar a intensidade, a frequência e a qualidade de cada um desses componentes.

13.3.2 Entrevista

Uma técnica de coleta de informações no contato direto com pessoas envolvidas no contexto e no desenvolvimento de um programa. A entrevista permite conhecer aqueles aspectos que não se podem observar.

14-BIBLIOGRAFIA

14.1 LEIS E TRATADOS INTERNACIONAIS

- BRASIL. Lei nº 6.938. de 31 de agosto 1981. Institui a Política Nacional de Meio Ambiente, 1981
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Documento disponível na Internet via: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Consultado em outubro de 2014
- BRASIL. Lei nº 9.795. de 27 de abril de 1999. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Documento disponível na Internet via: <http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=20&idConteudo=967>. Consultado em novembro de 2017
- BRASIL Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 que institui o Plano Nacional de Educação
- BRASIL. AGENDA 21 brasileira Ministério do Meio Ambiente, 2ª Edição. 158p.2004, Documento disponível na Internet via: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>. Consultado em novembro de 2017
- BRASIL. Programa nacional de educação ambiental - ProNEA. Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. - 3ed - Brasília: Ministério do Meio Ambiente. 102p, 2005
- BRASIL. Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, regulamenta a Política Nacional de Meio Ambiente.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024
- UNESCO/PNUA. (1977). Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental. Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, Tbilisi, Geórgia, de 14 a 26 de outubro de 1977. Documento disponível na Internet via: <http://igeologico.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/Tbilisicompleto.pdf>. Consultado em abril de 2018
- UNESCO/PNUA. (1992). Carta da Terra. Documento disponível na Internet via: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf Consultado em abril de 2018
- BRASIL. Política de Melhoria da Qualidade da Educação, Um Balanço Institucional, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental, Coordenadoria de Educação Ambiental, 2003
- PIAUÍ. LEI Nº 6.565, DE 30 DE JULHO DE 2014. Dispõe sobre a Educação Ambiental institui a Política Estadual de Educação Ambiental. (PEEA)

14.2 DOCUMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

BARTLE, P. O que é monitoramento e avaliação: Definição e Objetivo. Empoderamento da comunidade. Folheto de workshop. Traduzido por Deborah Almeida Nogueira. 2010. Documento disponível na Internet via: <http://www.scn.org/mpfc/modules/mon-whp.htm>. Consultado em setembro de 2010.

CORDANI, U.G.; MARCOVITCH, J; SALATI, E. Avaliação das ações brasileiras após a Rio-92. Estudos Avançados 11(29), 1997. Documento disponível na Internet via: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n29/v11n29a19.pdf>. Consultado em setembro de 2010.

FRANCO, J. & VAZ, M. Aprendendo a ensinar a partir de uma perspectiva socioambiental no contexto da saúde coletiva. Revista Ambiente & Educação. vol.12: p. 81-92. 2007. Documento disponível na Internet via: <http://www.seer.furg.br/ojs/index.php/ambeduc/article/view/805/295>. Consultado em outubro de 2010.

HAMADA, J. Estimativas de geração e caracterização do chorume em aterros sanitários. IN: Anais do 19º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental. ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental 2007. Documento disponível na Internet via: <http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/abes97/chorume.pdf>. Consultado em novembro de 2014.

SAUVE, L. (2005). Educação ambiental: possibilidades e limitações. Educ. Pesqui. [online]. 2005, vol.31, n.2 [cited 2010-10-04], pp. 317-322. Documento disponível na Internet via: <http://www.foar.unesp.br/Home/projetoviverbem/sauve-ca-possibilidades-limitacoes-meio-ambiente---tipos.pdf>. Consultado em abril de 2018.

São Paulo. Educação Ambiental – Elaboração de Projetos FEHIDRO. Governo do Estado de São Paulo/ Secretaria do Meio Ambiente. Disponível na Internet via: Página 33 de 33

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/316037/mod_resource/content/1/roteiro-para-elaboracao-de-projetos-fehidro-caap-set2010.pdf. Consultado em abril de 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA. 4.ed. Brasília, DF: MMA, 2014. Documento disponível na Internet via:

http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80221/pronea_4educacao_web-1.pdf

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais / Secretaria de _ Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1998. 436 p.

GUIMARÃES, M. Educação Ambiental Crítica. In: Educação ambiental Crítica. Nomes e Endereçamentos da educação. BRASIL. MMA/DEA. In: Identidades da Educação ambiental Brasileira. Brasília, 2004, p.13-23.

LOUREIRO, C.F.B. Educação Ambiental Transformadora. Documento disponível na Internet via: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/viewFile/897/355>. Consultado em abril 2018.

Id:1518E12047F8BCC1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI Nº 047 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí Faço saber que, a Câmara Municipal de Jacobina do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a queima de resíduo sólido, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico, no âmbito do perímetro urbano do Município de Jacobina do Piauí, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se "resíduo sólido" todo material sólido avaliado como sem utilidade, supérfluo ou perigoso gerado pela atividade humana e que deve ser descartado ou eliminado.

Art. 3º A proibição de que esta Lei se estende a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extrações, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana do Município.

Art. 2º Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva ao meio ambiente através de fogo, ficará sujeita as penalidades previstas nesta Lei, não excluindo outras sanções estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º Os infratores incorrerão em multa equivalente a três cestas básicas, destinadas a Secretaria de Assistência Social, para doação a famílias carentes deste município.

Art. 4º A forma de fiscalização, de aplicação e cobrança da multa serão definidas por Decreto do Poder Executivo, o prazo 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com as normas dispostas nesta Lei à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Vigilância Sanitária deste município.

Parágrafo único. O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sancionada e publicada em 22 de março de 2021. Gabinete do Prefeito Municipal Jacobina do Piauí-PI, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte um.


Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:167C2698A582BCC0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI Nº 048

Institui a Brigada Voluntária de Incêndio no município de Jacobina Piauí-PI. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí Faço saber que, a Câmara Municipal de Jacobina do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º. Fica instituída a Brigada Voluntária de Incêndio do município de Jacobina-PI, nesta lei denominada, apenas, Brigada, integrada por voluntários, salvo a exceção prevista no artigo 18, responsável pela prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Art, 2º, A Brigada criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

Art. 3º. A atuação da Brigada fica restrita à área do Município, salvo:

I- quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militares solicitar sua atuação além dos limites do Município;

II- quando em socorro;

III - quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

Art 4º. À Brigada deverá constituir-se de voluntários devidamente treinados, denominados brigadistas, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Art. 5º. O poder de polícia dos componentes da Brigada, delimitado nas atribuições do artigo 1º, será intrinsecamente sustentado:

I- pela presente lei;

II - por mandados expedidos pelo Poder Judiciário;

III - pela Norma Brasileira ABNT NBR N°14278/2006;

IV- por documento de credenciamento emitido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, no aspecto disciplinar da Brigada, serão aplicadas independentes ou concomitantemente: .

I - pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros;

II - pelo comandante da própria Brigada;

III - pela comissão disciplinar da Brigada,

IV- pelo coordenador da Brigada.

Art. 7º. As ações típicas e antijurídicas cometidas por brigadistas, fora do exercício de suas funções, serão de responsabilidade privativa do autor da ação,

Art. 8º. O Estatuto da Associação dos Brigadistas Voluntários de Jacobina do Piauí e a presente lei disciplinarão a conduta dos brigadistas.

Art. 9º. A Brigada obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. São deveres dos brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

I- aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos,

II- acatar e cumprir as leis e o Estatuto;

III- atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população;

IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada;

V- atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 11. Aos brigadistas fica assegurado o pluripartidarismo político, não podendo ser privados dos direitos por parte do Poder Público.

Art. 12. A Brigada será constituída por pessoas da comunidade local, sendo de utilidade pública, de forma a alcançar a responsabilidade de todos no apoio ao Estado no exercício de seu dever de segurança pública.

Art. 13. As iniciativas privadas e as organizações não governamentais de preservação ambiental, quando legalmente constituídas, poderão requerer o apoio da Brigada.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta lei, projeto de lei dispendo sobre a criação de um fundo municipal destinado à manutenção das atividades da Brigada.

Parágrafo único. A gestão do fundo de que trata o artigo será realizada por um conselho a ser criado pelo Poder Executivo, no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 15. A Brigada subordina-se ao seguinte escalonamento:

I- ao Comando Regional da Polícia Militar;

II- ao comando municipal, exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

III- ao coordenador da Brigada Voluntária de Incêndio de Jacobina do Piauí-PI;

IV- ao comandante de operações, na pessoa de um bombeiro profissional designado para tanta pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 16. O Poder Executivo deverá ceder, quando solicitado pela Brigada, servidores efetivos do seu quadro permanente para o exercício das funções de bombeiro.

Parágrafo único - Os brigadistas não terão vínculo empregatício com o Município, salvo nos casos previstos no caput.

Art. 17 O documento de credenciamento expedido pela Brigada, que habilita o brigadista para o exercício das atividades de segurança pública municipal, terá validade de um ano,

Parágrafo único - Após o período considerado, o brigadista que não obtiver outro documento de credenciamento será automaticamente desligado da Brigada.

Art. 18. O Município cederá os bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento da Brigada.

Art. 19. Os brigadistas, no exercício de suas atividades e no cumprimento de suas funções de agentes de segurança, serão segurados contra acidentes, correndo as despesas por conta do fundo de que trata o artigo 14.

Art. 20. À Brigada será composta de três classes distintas em razão do seu princípio da voluntariedade:

I- bombeiro voluntário - sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão;

II- bombeiro colaborador - aquele que de alguma forma contribuiu ou concluiu parte do curso de formação;

III - associado - pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço especializado gratuito ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada.

Parágrafo único. O associado, salvo exceções:

I- não possui o curso de formação da Brigada;

II - não está autorizado ao exercício de missão típica dos brigadistas;

III - será identificado como ASSOCIADO em documento concedido pela coordenação da Brigada, com validade de um ano. .

Art. 21. O Município, para assegurar a implantação da Brigada no Município, colocará à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada.

Art. 22. As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência" conforme padrão estabelecido devendo conter;

I. Emblema da Brigada;

II- identificação da Brigada;

III- identificação de pessoas físicas e jurídicas;

IV - histórico.

Art. 23. A Brigada cobrará taxa de segurança pública nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de bombeiros.

Art. 24. O Poder Público Municipal instituirá e cobrará da comunidade a taxa de incêndio e os valores correspondentes serão destinados ao fundo de que trata o artigo 14

Art. 25. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada aquele que:

I - praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no regimento interno disciplinar,

II - opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

§1º. Contra o acusado será instaurado processo administrativo assegurando-se-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

§2º. A primeira exclusão, conforme o caso, poderá não ter efeito definitivo, podendo o punido regressar aos quadros da Brigada após cinco anos a contar da exclusão, mediante realização de novo curso de formação, observando-se os requisitos necessários, devendo, ainda, pagar as valores correspondentes ao curso.

Art. 26. Será suspenso do quadro da Brigada aquele que:

I- praticar ato ofensivo contra os princípios ético, moral e a ordem, que não constituam causas de exclusão, previstos no Estatuto da Associação de Brigadistas Voluntários de Jacobina;

II - recusar-se a acatar as normas estabelecidas. .

§1º -Ao acusado é assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§2º- A suspensão terá duração mínima de uma semana e máxima de três meses, ficando o brigadista, no período estabelecido, proibido de usar uniforme e participar de ocorrências e terá sua identidade de credenciamento recolhida pela coordenação, devolvida após o encerramento da suspensão, não se eximindo, entretanto, de prestar socorro em casos de urgência.

§3º. O brigadista que vier a ser suspenso terá que frequentar as reuniões mensais, sem o uniforme, e as suas faltas no período de suspensão serão contadas em dobro.

Art 27. O efetivo da Brigada será de um brigadista para cada quinhentas habitantes do Município.

Art 28. Para captação de recursos, a Brigada poderá prestar serviços à comunidade local, observados.

Art. 29. Os diversos cursos disponibilizados para a qualificação dos brigadistas poderão ser custeados:

I-pelo município de Jacobina do Piauí-PI;

II - por pessoas físicas ou jurídicas da comunidade;

III - pela próprio brigadista interessado.

Art. 30. Os valores morais da Brigada emergem dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

Art. 31. Os brigadistas não serão privados dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 32. São valores profissionais da Brigada:

I-a vida

II-a verdade;

III- o compromisso e a competência profissional.

Art. 33. Constitui missão social da Brigada combater as seguintes nocividades:

I-as drogas;

II -o alcoolismo;

III- o tabagismo,

IV- proliferação das doenças transmissíveis,

V-o ato lesivo ao meio ambiente,

VI- o ato lesivo ao patrimônio cultural,

VII -o preconceito de qualquer natureza.

Art 34. Não será reconhecida pelo comando da Brigada Voluntária de Incêndio de Jacobina do Piauí nenhuma constituição paralela de brigadas voluntárias ou similares no Município.

Art. 35. A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jacobina do Piauí

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sancionada e publicada em 22 de março de 2021. Gabinete do Prefeito Municipal Jacobina do Piauí-PI, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte um.


Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:0F8BCB3ED1D0BD36



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Lei nº0049 /2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí Faço saber que, a Câmara Municipal de Jacobina do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Jacobina do Piauí- CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 109 de 15 de fevereiro de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por final idade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME, se houver;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas, se houver;

k) 1 (um) representante das escolas do campo, se houver;

l) 1 (um) representante das escolas quilombolas, se houver;

II – Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente.

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Jacobina do Piauí;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos

(Continua na próxima página)

recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular), nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III – situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único – Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, da seguinte forma:

I – nos casos de representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 – JACOBINA DO PIAUÍ

III – Oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

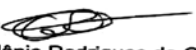
Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sancionada e publicada em 22 de março de 2021. Gabinete do Prefeito Municipal Jacobina do Piauí-PI, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte um.


Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:04719F7BE580BDF8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 – JACOBINA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 206 /2021

Jacobina, de 23 de março de 2021

Nomeia os Membros do Conselho de Alimentação Escolar CAE do Município de Jacobina do Piauí-PI.

A Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, localizado no estado do Piauí, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Lei nº 043/97 de 25/02/97, que criou o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 1º Nomear os membros do CAE, conforme composição abaixo:

I – Representante do Poder Executivo:

1. Titular: Cleideni de Oliveira Silva
CPF. 010.229.903-06
Suplente: Edvarton Sá Sousa
CPF. 230.382.068-57

II – Representante de trabalhadores em Educação e Discentes:

Titular: Luis Vieira Rodrigues
CPF. 431.278.944-49
Suplente: Geanne de Sousa Silva
CPF. 958.908.583-00
2. Titular: Marta de Oliveira Marques
CPF. 733.483.863-91
Suplente: Luizito Rodrigues de Carvalho
CPF. 373.502.693-15

III – Representante de Pais de Alunos:

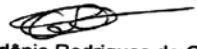
Titular: Andreia de Andrade Sousa
CPF: 008.927.453-98.
Suplente: Marcia de Oliveira Silva
CPF: 848.528.873-49
Titular: Rejane Andrade da Cruz
CPF: 045.545.993-29
Suplente: Edlaine Rodrigues de Sá Silva
CPF: 965.862.223-20

IV – Representante da Sociedade Civil:

1. Titular: Michelle de Sousa
CPF. 042.631.613-43
Suplente: Fernando de Sousa Barbosa
CPF. 051.781.633-46
2. Titular: Ageu da Silva Ferreira
CPF.
Suplente: Maciel Rodrigues de Carvalho
CPF.
3. Titular: Gilvani Maria de Carvalho
CPF. 049.276.793-90
4. Suplente: Rejane Rodrigues de Sousa
CPF. 035.022.333-57

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Jacobina do Piauí-PI, 23 de março de 2021.


Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:030E5A0387F6BE01



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 – JACOBINA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 207/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB do Município de Jacobina do Piauí – PI e dá outras providências.

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito municipal Jacobina do Piauí – PI, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB é fundamental para assegurar o recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais do Magistério, bem como, fiscalizar sua aplicação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do referido conselho, indicados pelos órgãos competentes:

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

Titular: Geeldo de Sousa Silva, CPF: 918.336.633-49
Suplente: Edvarton de Sá Silva, CPF: 230.382.068-57.
Titular: Edilson Nunes da Silva, CPF: 705.681.203-10
Suplente: Gilda Almeida de Sousa, CPF: 230.382.068-57.

2 – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

Titular: Eliene de Oliveira Rodrigues, CPF: 628.726.803-49
Suplente: Neuma de Sousa Carvalho, CPF: 824.066.033-78

3 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;

Titular: Josias Alves Paula, CPF: .841.958.003-15
Suplente: Jairo Ferreira Paula, CPF: 397.697.983-04.

4 – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 – JACOBINA DO PIAUÍ

Titular: Maria Cleide de Sousa Fernandes, CPF: 628.727.373-91.
Suplente: Juscirene Joaquina de Carvalho, CPF: 834.303.343-49

5 – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Andreia de Andrade Sousa, CPF: 008.927.453-98.
Suplente: Marcia de Oliveira Silva, CPF: 848.528.873-49
Titular: Rejane Andrade da Cruz, CPF: 045.545.993-29
Suplente: Edlaine Rodrigues de Sá Silva, CPF: 965.862.223-20

6 – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Silvana da Conceição Amorim, CPF:
Suplente: Letícia Sousa Silva, CPF: 612.550.783-16
Titular: Marcela Araújo Sousa, CPF: 093.923.983-36
Suplente: Natiara de Sousa Silva, CPF: 622.860.393-05

7 – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS BÁSICAS EM COMUNIDADE QUILOMBOLA:

Titular: Neliana Isabel da Silva Costa, CPF: 833.970.273-49
Suplente: Gilsa Maria da Silva, CPF: 920.023.403-82

9 – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Katiane de Sousa Silva, CPF: 027.722.433-03
Suplente: Jacirene de Jesus Sousa, CPF: 035.022.703-92.

10 – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Ronilson da Silva Oliveira, CPF: 839.631.463-20.
Suplente: Osmar da Paixão Pereira, CPF: 008.095.653-07

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí – PI, 23 de março de 2021.


Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:01AB148B2A6CBE02



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 – JACOBINA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 208/2021

Dispõe sobre a nomeação do Presidente e Vice-Presidente de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Jacobina do Piauí – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007 de 20/06/2007 e na legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, do Município de Jacobina do Piauí, a saber:

I – Presidente: Ronilson da Silva Oliveira, CPF: 839.631.463-20.

II – Vice-Presidente: Maria Cleide de Sousa Fernandes, CPF: 628.727.373-91.

Art.2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se em livro próprio, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí-PI, 23 de março de 2021


Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
pmmorrodochapeu@hotmail.com

Id:0E2885C67446B5E0

Portaria GAB nº: 036/2021.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 12 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI) no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR: JOÃO PEREIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 058.618.333-70, para exercer o cargo em comissão de Gerencia de Vigilância Sanitária e Epidemiológica - DAM I, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Morro do Chapéu do Piauí (PI).

II - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

III - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI), aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (12/02/2021).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal

Id:0B61FAD5B932B5F2



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
pmmorrodochapeu@hotmail.com

Portaria GAB nº: 037/2021.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 12 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI) no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

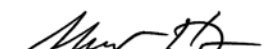
RESOLVE:

I – NOMEAR: MARCOS AURÉLIO ABREU, portador do CPF nº 078.262.503-74, para a Função de Secretário Escolar, zona urbana, lotada na Escola Municipal São Francisco das Chagas, substituto da servidora efetiva que está de Licença Maternidade, junto a Secretaria Municipal de Educação do Morro do Chapéu do Piauí (PI).

II - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

III - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI), aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (12/02/2021).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal